



TERMO DE REFERÊNCIA

Fomento ao AUDIOVISUAL e PRODUÇÃO MULTILINGUAGENS EDITAL Nº 01/2024

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto Contratação direta na forma de INEXIGIBILIDADE após a seleção conforme edital de Chamamento Público nº 01/2024 de projetos que promovam o fomento à criação, produção e difusão artística e cultural de fazedores de cultura residentes no Município de Planalto, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Planalto – PR, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidos neste instrumento.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação ora proposta decorre da aplicação dos recursos previstos pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo. Esta lei destinou verbas aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para ações emergenciais com o objetivo de mitigar os impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19 no setor cultural.

4.2. O Município de Planalto/PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, publicou o edital nº 01/2024, que visa selecionar projetos culturais de Pessoas Físicas ou Jurídicas. O edital foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 e com os Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.



4.3. O processo seletivo resultou na habilitação de 14 projetos, que foram avaliados e homologados de acordo com os critérios estabelecidos na convocatória. Estes critérios de seleção foram definidos pela comissão de julgamento e são descritos detalhadamente no edital.

4.4. A Secretaria Municipal de Cultura fundamentou o edital após oitivas realizadas com a Sociedade Civil e a classe Artística em 2023, assegurando que as ações contempladas promovam a democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, conforme previsto pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

4.5. A contratação direta, na forma de inexigibilidade, é justificada pela conclusão do processo seletivo, que atendeu aos critérios objetivos e à relevância cultural dos projetos para o município. O resultado final é a seleção de 14 projetos que receberão apoio para fomentar o audiovisual e outras áreas multilinguagens, conforme especificado no edital.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

6. DO PREÇO

6.1. O valor total deste processo é de R\$ 135.926,46 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Ata de Redistribuição dos Recursos referentes a Lei Paulo Gustavo, Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

**7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM NOME DO PROPONENTE DOS PROJETOS HABILITADOS NO EDITAL 001/2024	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.	Fomento ao artista DANIEL ANTONIO JACUBOVSKI – (grupo sem CNPJ), para a execução do Projeto nº 01, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO CLIPE MUSICAL, Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
2.	Fomento ao artista ELIANE ELENA KARAS SCHMITZ – (grupo sem CNPJ), para a execução do Projeto nº 02, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO DANÇA, Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
3.	Fomento ao artista DIRLEI MINUZZO – (grupo sem CNPJ), para a execução do Projeto nº 03, na Categoria AUDIOVISUAL – MINI DOCUMENTÁRIO, Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
4.	Fomento ao artista JOÃO VITOR BITENCORT DA SILVA, para a execução do Projeto nº 05, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO CLIPE MUSICAL, Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
5.	Fomento ao artista PEDRO ALBERTO KOMMERS, para a execução do Projeto nº 06, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO DEPOIMENTO, Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07



6.	Fomento ao artista RODRIGO ROMÊNIO FISS, para a execução do Projeto n° 08, na Categoria AUDIOVISUAL – MINI DOCUMENTÁRIO, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
7.	Fomento ao artista STEPHANY FEIL MACARI, para a execução do Projeto n° 09, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO ARTE, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
8.	Fomento ao artista MARCOS ANTONIO SPOLIER, para a execução do Projeto n° 11, na Categoria AUDIOVISUAL – VIDEO DEPOIMENTO, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 11.186,07
9.	Fomento ao artista DELCIA HELENA ENGELMANN XAVIER, para a execução do Projeto n° 01, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM - ARTESANATO, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 7.739,65
10.	Fomento ao artista DIRLEI APARECIDA MINUZZO, para a execução do Projeto n° 02, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM - ARTESANATO, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 7.739,65
11.	Fomento ao artista ELOI ARNOLDO KLAUS, para a execução do Projeto n° 03, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM - MÚSICA, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos	UNIDADE	R\$ 7.739,65



	e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo		
12.	Fomento ao artista FABIO JOSE BITENCORT, para a execução do Projeto n° 04, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM – CULTURAS POPULARES, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 7.739,65
13.	Fomento ao artista STEPHANY FEIL MACARI, para a execução do Projeto n° 06, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM – CULTURAS POPULARES, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 7.739,65
14.	Fomento ao artista ROMÉLIO FISS (grupo sem CNPJ), para a execução do Projeto n° 08, na Categoria APOIO AS OUTRAS ÁREAS – APOIO A PRODUÇÃO MULTILINGUAGEM - MÚSICA, Classificado no Edital de Chamamento n° 001/2024, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC n° 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	R\$ 7.739,65

8. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1. DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

8.2. NEGATIVAS FEDERAIS/ESTADUAIS/MUNICIPAIS

8.3. CONTA BANCÁRIA NO NOME DO TITULAR

9. LOCAL E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços, objeto desta inexigibilidade, deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no termo de execução cultural no Município de Planalto/PR, até a data máxima de 15/12/2024.



10. CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data de aprovação do Relatório de Execução do projeto.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. DO FOMENTADO:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo de 15/12/2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir com a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente a prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio **AGENTE CULTURAL**, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- k) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo



Ministério da Cultura em https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/imagens/guiarapido_logolpg_.pdf e incluindo as marcas do Município de Planalto/PR, disponíveis junto a sede da Secretaria Municipal da Cultura.

l) Responsabiliza-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.

m) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.

n) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade **fiscal**.

o) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

p) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso as respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis a espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

q) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 1.3.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

r) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

s) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e equipamentos Culturais do Município de Planalto/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.



11.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida.
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e a prestação de informações pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

12. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas de recurso federal, destinadas pela Lei Paulo Guslavo, conforme fundo Decreto nº 11.525.

13. PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, salvo por adendos da comissão de avaliação e julgamento, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022, regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Planalto/PR pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;



d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL, ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada de inabilitação.

13.2. A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

13.3. A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

13.4. A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas o **AGENTE CULTURAL** se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

14.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos servidores membros da Comissão de Avaliação e Julgamento, Luiz Eduardo Libardi CPF nº 065.640.519-80 e Carla Sabrina Rech Malinski CPF nº 068.626.699-40 e Dione Junior Helfer CPF nº 073.693.489-89, Secretário Municipal de Cultura, para gestão do contrato, a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fomentado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

15. ANEXOS

ANEXO I — EDITAL nº 001/2024

ANEXO II — ATA OFICIAL

ANEXO III- LISTA FINAL DE CLASSIFICADOS

ANEXO IV- DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DOS HABILITADOS

Planalto – PR, 09 de agosto de 2024.

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura